



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

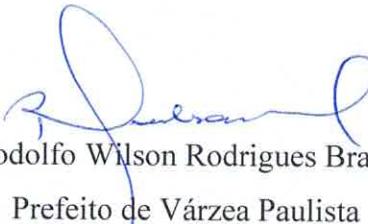
MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que *“Altera o artigo 3º da Lei nº 2.566, de 24 de maio de 2022”*.

A presente propositura tem por objetivo melhorar o valor recebido pelos policiais militares, tendo em vista o trabalho significativo desses profissionais desempenhando funções delegadas junto ao Município de Várzea Paulista.

Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 03 de dezembro de 2025.



Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 2025

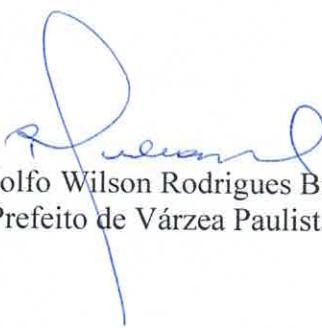
“Altera o artigo 2º da Lei nº 2.566, de 24 de maio de 2022”.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.566 de 24 de maio de 2022, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 2º O valor da gratificação por desempenho da atividade delegada será fixado e, 4 (quatro) UFM's, e será pago mensalmente a cada policial militar que preste serviços junto ao Município de Várzea Paulista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que, após análise da proposta de ampliação da despesa para **reajuste de pró-labore pago a PM e inclusão dos Bombeiros**, foi verificada a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme **ANEXO 01- Memória de Cálculo**.

A análise foi elaborada para estudar a viabilidade de ampliar o pró-labore previsto no convênio firmado entre esta Municipalidade e o Estado de São Paulo (Lei nº 2.566/2022), conforme proposto, abrangendo o reajuste do pró-labore pago aos Policiais Militares, a inclusão dos Bombeiros e a ampliação do limite de profissionais beneficiados de 70 para 99 policiais militares.

Importante mencionar que **as despesas** decorrentes da medida serão consignadas no orçamento de 2026. A memória de cálculo anexa constitui estudo preliminar e deverá, oportunamente, ser compatibilizada com a dotação disponível para o exercício de 2026, **no valor de R\$ 800.000,00**. Para fins de projeção, adotou-se estimativa de variação de 5% para 2026, resultando no valor aproximado de R\$ 220,34 para a UFM.

Base de Cálculo para 75 beneficiários	
Referência	Valor
4 (quatro) Unidades Fiscais do Município	R\$ 881,36
Dotação Orçamentária 2026	R\$ 800.000,00



UFM Projetada	R\$ 220,34 (duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)
4 UFs	R\$ 881,36 (oitocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)
Custo Mensal	R\$ 66.102,00 (sessenta e seis mil, cento e dois reais)
Custo Anual	R\$ 793.224,00 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e quatro reais)

Para 2026, a viabilidade indica que o reajuste seja fixado em 4 UFs, com ampliação do limite de beneficiários de 70 para 75 policiais militares. Fica a despesa limitada à existência de dotação orçamentária específica e à sua previsão no orçamento, assegurando plena conformidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta forma, a despesa encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando os limites e regras estabelecidos nos instrumentos de planejamento municipal.

Assim, atestamos a viabilidade orçamentária da proposta ajustada a viabilidade apresentada.

Várzea Paulista - SP, 27 de Novembro de 2025.

Fernanda de Paula Bortoloti Vieira
Diretora de Planejamento e Orçamento

José Genildo Evangelista Araujo
Gestor Executivo de Planejamento e Inovação



ANEXO I

01 – Custo Anual – Memória de Cálculo.

Despesa	Dotação	2026	2027	2028
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 3.3.90.36	R\$ 800.000,00	R\$ 832.000,00	R\$ 864.032,00
TOTAL		R\$ 800.000,00	R\$ 832.000,00	R\$ 864.032,00

02 – Impacto Proposta – Exercício de 2026.

U.G.M	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Impacto	Impacto no Orçamento Atual	
					Dotação LOA 2026	Sobra (+) ou Insuficiência (-)
Segurança Pública	0043 - Gestão da Segurança Pública	2003 - Custo de Operacional	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 793.224,00	R\$ 800.000,00	R\$ 6.776,00
		TOTAL		R\$ 793.224,00	R\$ 800.000,00	R\$ 6.776,00

Várzea Paulista, 27 de Novembro de 2025

Leonardo Monteiro

Chefe de Execução Orçamentária





Várzea Paulista, 02 de dezembro de 2025.

Ref.: Protocolo 2774/2025

Para: Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração

A/C: João Paulo de Souza

Assunto: Impacto Financeiro – Indicação para reajuste de pró-labore pago a PM e inclusão dos Bombeiros.

Interessado: Câmara Municipal de Várzea paulista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaramos, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no artigo 16, incisos I e II, e §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que a criação da despesa referente a **Indicação para reajuste de pró-labore pago a PM e inclusão dos Bombeiros**, possui estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subsequentes, conforme informações constantes do Anexo I elaborado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação.

Declaramos, ainda, que a despesa está adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando prevista em dotação orçamentária própria e suportada por fonte de custeio suficiente, sem prejuízo das ações governamentais programadas.

Nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, quando caracterizada como despesa obrigatória de caráter continuado, informamos que foram observados os dispositivos legais pertinentes, que há previsão orçamentária e financeira para sua manutenção, e que sua execução **não comprometerá o cumprimento das metas fiscais estabelecidas**, mantendo-se a responsabilidade fiscal do Município.

Rafael Aleixo Maciel

Gestor Executivo de Finanças

